

**VOTO Nº 67/2023/SEI/DIRE2/ANVISA**

Processo nº 25351.903642/2023-16  
Expediente nº 0203316/23-1

Analisa afastamento do país para participação na 47ª Reunião do Comitê do Codex Alimentarius sobre Rotulagem de Alimentos (CCFL).

Área responsável: GGALI/DIRE2  
Relator: Meiruze Sousa Freitas

**1. Relatório**

Trata-se de afastamento do país dos servidores Rodrigo Martins de Vargas, da Gerência-Geral de Alimentos (GGALI), e Fabio Miranda da Rocha, da Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária (GGFIS), para participarem 47ª Reunião do Comitê do Codex Alimentarius sobre Rotulagem de Alimentos (CCFL), a ser realizada no período de 15 a 19 de maio de 2023, Gatineau (Ottawa), Quebec, Canadá, nos termos do Formulário de Descrição da Missão (2242039).

**2. Análise**

O Codex Alimentarius é um programa da FAO/OMS, criado em 1962, que estabelece normas internacionais sobre alimentos com o objetivo de proteger a saúde do consumidor e incentivar práticas justas no comércio internacional de alimentos. No âmbito do Codex Alimentarius, o desenvolvimento de diretrizes e padrões sobre rotulagem de alimentos é competência do Comitê do Codex sobre Rotulagem de Alimentos (CCFL). O CCFL tem como principais objetivos:

- a) elaborar anteprojetos de provisões sobre rotulagem aplicáveis a todos os alimentos;
- b) considerar, propor ementas q endossar provisões específicas de anteprojetos sobre rotulagem preparadas pelos Comitês do Codex;
- c) estudar problemas específicos de rotulagem atribuídos ao Comitê pela Comissão; e
- d) estudar problemas associados a publicidade de alimentos, com referência particular a alegações e descrições enganosas.

Vale ressaltar que o Codex Alimentarius é considerado pela Organização Mundial de Comércio (OMC) como um padrão internacional de referência. Isso significa que os países que desenvolverem regras de rotulagem consistentes com as recomendações do Codex Alimentarius têm uma menor probabilidade de serem questionados comercialmente. No âmbito da OMC, os regulamentos técnicos sobre rotulagem nutricional estão cobertos pelo Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio (TBT), que estabelece que os governos são responsáveis, por garantir que esses instrumentos:

- a) não resultem em tratamento discriminatório entre produtos: nacionais e importados;
- b) não criem obstáculos injustificados ao comércio;
- c) estejam alinhados aos requerimentos do Codex Alimentarius, exceto quando insuficientes para atender objetivos legítimos; e
- d) sejam notificados, quando apresentarem impacto no comércio internacional.

Cabe destacar, ainda, que a Gerência-Geral de Alimentos (GGALI) da Anvisa é responsável por coordenar o **Grupo Técnico sobre Rotulagem de Alimentos (GTFL)** do Comitê do Codex Alimentarius no Brasil (CCAB). O GTFL é um grupo, colegiado técnico-consultivo que tem como objetivos orientar, recomendar e sugerir ao CCAB e seus órgãos auxiliares as posições relacionadas a agenda de trabalho do CCFL.

Os temas que serão discutidos na 47ª Reunião do CCFL incluem a revisão das diretrizes sobre rotulagem de alimentos alergênicos, a elaboração de diretrizes sobre a transmissão de informações em alimentos comercializados eletronicamente e sobre o uso de tecnologia na rotulagem de alimentos. Além disso, serão discutidos temas relacionados à rotulagem de bebidas alcoólicas, rotulagem de alimentos com embalagens conjuntas e multiformes, isenções de rotulagem em situações de emergência, ácidos graxos trans e alegações de sustentabilidade.

Fica evidente, portanto, que a participação de representantes da Anvisa na referida reunião é de suma importância para garantir que as questões brasileiras relativas à rotulagem de alimentos sejam consideradas durante à formulação das diretrizes que norteiam a regulamentação internacional deste tema. Essa participação também possibilita que os servidores da Agência conheçam e troquem experiências com especialistas em rotulagem de diversos países e organizações, o que certamente contribui para o aperfeiçoamento das ações regulatórias internas.

O afastamento dos representantes indicados se dará com ônus para a Anvisa, com a seguinte estimativa de custos:

**Rodrigo Martins de Vargas**

Diárias	Passagens	Seguro Viagem: (US 10,00 por dia)	Taxa de inscrição	Outras despesas
R\$ 18.441,10	R\$8.779,00	R\$ 459, 00	N/A	N/A

**Fabio Miranda da Rocha**

Diárias	Passagens	Seguro Viagem: (U\$ 10,00 por dia)	Taxa de inscrição	Outras despesas
R\$ 12.964,20	R\$ 3.851,18	R\$ 418,20	N/A	N/A
O custo das passagens foi estimado à partir de Porto, Portugal (OPO-Dr. Francisco de Sá Carneiro), tendo em vista que servidor está autorizado a trabalhar nesta localidade (PORTARIA N° 656/ANVISA, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021 - BS 53/2021) e o valor final é muito mais econômico que sua saída de Brasília/DF.				

Portanto, tendo em vista a devida instrução do processo, contendo as assinaturas necessárias no Formulário de Descrição da Missão (2242039), o convite para a representação institucional (2242178), além da avaliação e manifestação acerca do contexto de participação da Agência pela AINTE (2252589), sugere-se a aprovação da missão em comento.

**3. Voto**

Considerando todo o exposto, manifesto-me de forma **FAVORÁVEL** ao afastamento do país dos Rodrigo Martins de Vargas e Fabio Miranda da Rocha para participarem 47ª Reunião do Comitê do Codex Alimentarius sobre Rotulagem de Alimentos (CCFL), a ser realizada no período de 15 a 19 de maio de 2023, Gatineau (Ottawa), Quebec, Canadá,

**É este o voto que submeto à apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada, por meio de Circuito Deliberativo.**



Documento assinado eletronicamente por **Meiruze Sousa Freitas, Diretora**, em 03/03/2023, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2272128** e o código CRC **2CC5DC7C**.